

GOVERNO DO PIAUÍ
Diário Oficial



ANO LXXIX - 121º DA REPÚBLICA

Teresina - Quarta-feira, 15 de setembro de 2010 • Nº 175

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Institui o Portal da Transparência do Estado do Piauí, objetivando o acesso de todos os cidadãos às contas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Portal da Transparência do Estado do Piauí, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, que tem por finalidade disponibilizar a qualquer cidadão o acesso aos dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e, ainda, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, exclusivamente para fins de controle social, compreendendo, entre outros, os seguintes procedimentos:

- I - detalhamento das receitas públicas de acordo com sua categoria econômica;
- II - detalhamento dos gastos efetuados por órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Piauí, contendo descrição da despesa através de sua classificação quanto à categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa;
- III - repasses de recursos do Tesouro Estadual a Municípios do Estado;
- IV - operações de descentralização de recursos em favor de pessoas naturais ou de organizações não governamentais de qualquer natureza;
- V - operações de crédito realizadas por instituições oficiais de fomento.

Art. 2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí disponibilizarão as informações originadas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, em linguagem simples, observada a técnica necessária à divulgação das informações, de forma a possibilitar ao cidadão acesso amplo, entendimento fácil e identificação transparente das rubricas orçamentárias, em conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, com as alterações da Lei Complementar Nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 3º As disposições desta Lei não se aplicam aos dados e às informações de que trata o art. 1º, cujo sigilo seja comprovadamente imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do § 5º do art. 5º da Constituição Estadual.

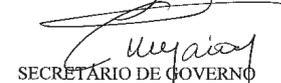
Art. 4º As informações a que se refere esta Lei poderão ser obtidas na página do Portal da Transparência do Governo Estadual, por meio do endereço eletrônico www.portaltransparencia.pi.gov.br.

Art. 5º A Controladoria Geral do Estado do Piauí - CGE ficará incumbida da gestão do sítio eletrônico Portal da Transparência do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O cronograma de execução das ações de divulgação, consideradas as peculiaridades dos Poderes e Órgãos envolvidos, será definido por Portaria da Controladoria Geral do Estado, aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

2010. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de SETEMBRO de


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1204



DECRETO Nº 14.304 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 43.061.240,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 5.962, de 07 de janeiro de 2010.

DECRETA

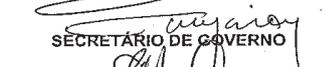
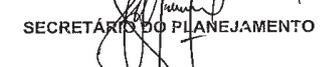
Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria da Infraestrutura, Secretaria da Saúde/Hospital Regional Manoel Sousa Santos - Bom Jesus, Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante - Corrente, Hospital Regional Dr. Chagas Rodrigues - Piri-piri, Laboratório Central Dr. Costa Alvarenga - Teresina, Hospital Psiquiátrico Areolino de Abreu - Teresina, IX - Coordenação Regional de Saúde - Picos, Secretaria do Planejamento/Coordenadoria de Crédito Fundiário, Secretaria da Administração, Secretaria da Justiça, Secretaria da Assistência Social e da Cidadania, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria das Cidades/Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH e Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, no valor de R\$ 43.061.240,00 (quarenta e três milhões, sessenta e um mil, duzentos e quarenta reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Excesso de Arrecadação das fontes 00 - Recursos Ordinários, 13 - Recursos do SUS e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 15 de SETEMBRO de 2010


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

LEIS E
DECRETOS

1

PORTARIAS E
RESOLUÇÕES

4

LICITAÇÕES
E CONTRATOS

17

OUTROS

29

Diário Oficial

2



Teresina - Quarta-feira, 15 de setembro de 2010 • Nº 175

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 4.304 de 15/09/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
12101.06128071.180	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	FO	3.3.90.36	10	10.000,00
12101.06181321.181	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL DAS UNIDADES DE SEGURANÇA	FO	4.4.90.51	00	850.000,00
12101.06181321.181	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL DAS UNIDADES DE SEGURANÇA	FO	4.4.90.51	10	350.000,00
12101.06181321.183	REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR	FO	3.3.90.30	10	300.000,00
12101.06181321.183	REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR	FO	4.4.90.52	10	1.000.000,00
13101.04122042.007	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	FO	3.1.91.13	00	2.000.000,00
13101.04122042.007	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	FO	3.3.90.36	00	900.000,00
14102.12361152.205	APOIO AO EDUCANDO	FO	3.3.90.39	14	500.000,00
14203.27811212.242	COPA PIAUIENSE DE FUTEBOL AMADOR	FO	3.3.90.36	10	10.000,00
16101.04122042.253	COORDENAÇÃO GERAL DA SEINFRA	FO	3.3.90.30	00	200.000,00
16101.04122042.253	COORDENAÇÃO GERAL DA SEINFRA	FO	3.3.90.37	00	720.000,00
16101.04122042.253	COORDENAÇÃO GERAL DA SEINFRA	FO	3.3.90.39	00	290.000,00
16101.04122042.253	COORDENAÇÃO GERAL DA SEINFRA	FO	3.3.90.92	00	50.000,00
17101.10122042.292	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.1.90.11	00	18.100.000,00
17101.10122042.292	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.1.90.91	00	20.000,00
17101.10302232.274	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SOB A GESTÃO DO SUS	SO	3.3.90.30	13	4.800.000,00
17101.10302232.274	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SOB A GESTÃO DO SUS	SO	3.3.90.39	13	2.360.033,00
17102.10302232.328	HOSPITAL REGIONAL DE BOM JESUS	SO	3.3.90.14	13	50.000,00
17102.10302232.328	HOSPITAL REGIONAL DE BOM JESUS	SO	3.3.90.30	13	300.000,00
17102.10302232.328	HOSPITAL REGIONAL DE BOM JESUS	SO	3.3.90.36	13	20.000,00
17102.10302232.328	HOSPITAL REGIONAL DE BOM JESUS	SO	3.3.90.39	13	200.000,00
17109.10302232.334	HOSPITAL REGIONAL DE CORRENTE	SO	3.3.90.30	13	60.000,00
17109.10302232.334	HOSPITAL REGIONAL DE CORRENTE	SO	3.3.90.36	13	150.000,00
17109.10302232.334	HOSPITAL REGIONAL DE CORRENTE	SO	3.3.90.39	13	100.000,00
17109.10302232.334	HOSPITAL REGIONAL DE CORRENTE	SO	3.3.90.92	13	25.000,00
17111.10302232.335	HOSPITAL REGIONAL DE PIRIPIRI	SO	3.3.90.36	13	400.000,00
17112.10122042.055	COORDENAÇÃO GERAL DO LACEN	SO	3.3.90.30	13	500.000,00
17112.10122042.055	COORDENAÇÃO GERAL DO LACEN	SO	3.3.90.39	13	400.000,00

Diário Oficial

Teresina - Quarta-feira, 15 de setembro de 2010 • Nº 175

3

17114.10122042.059	COORDENAÇÃO GERAL DO HAA.	SO	3.3.90.30	13	800.000,00
17114.10122042.059	COORDENAÇÃO GERAL DO HAA.	SO	3.3.90.39	13	350.000,00
17133.10122042.348	COORDENAÇÃO GERAL DA GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - PÍCOS	SO	3.3.90.36	13	384.967,00
19106.04122042.067	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	FO	3.1.90.91	00	10.000,00
19106.04122042.067	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	FO	3.3.90.30	00	50.000,00
21101.04122051.199	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO - PNAGE	FO	3.3.90.35	10	100.000,00
22101.04122042.086	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA	FO	3.1.91.13	00	500.000,00
22101.04122042.086	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA	FO	3.3.90.47	00	150.000,00
22101.04122042.086	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA	FO	3.3.90.92	00	100.000,00
22101.14421332.089	SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS	FO	3.3.90.36	00	350.000,00
22101.14421332.089	SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS	FO	3.3.90.92	00	300.000,00
30102.08244252.270	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS CSUS E GARANTIA DE CIDADANIA	SO	4.4.90.92	00	33.000,00
36101.04122042.090	COORDENAÇÃO GERAL DA PGE	FO	3.1.91.13	00	800.000,00
45101.15451361.497	INFRA-ESTRUTURA URBANA PARA O DESENVOLVIMENTO	FO	4.4.90.51	00	2.950.000,00
45202.04122042.206	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	3.3.90.37	00	400.000,00
45202.16482351.286	SEMEANDO MORADIAS	FO	4.4.90.51	00	600.000,00
48101.11333171.257	PROJOVEM URBANO	FO	3.3.90.39	10	518.240,00
TOTAL					43.061.240,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.304 de 15/09/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
12101.06181321.182	REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA CIENTÍFICA	FO	4.4.90.52	10	1.670.000,00
14102.12366151.217	COMBATE AO ANALFABETISMO	FO	3.3.90.30	14	500.000,00
15101.20601491.190	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO - FECOP	FO	4.4.90.52	10	318.240,00
16101.26781361.434	CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	FO	4.4.90.51	10	200.000,00
21101.04122051.199	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO - PNAGE	FO	4.4.90.52	10	100.000,00
45202.16482351.280	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	FO	4.4.90.51	00	600.000,00
45202.16482351.281	MELHORIA HABITACIONAL	FO	4.4.90.51	00	400.000,00
TOTAL					3.788.240,00



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício GSF nº 952/2010, de 13 de setembro de 2010, da Secretaria da Fazenda,

R E S O L V E conceder autorização ao Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, **ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA**, para representar legalmente o Estado do Piauí junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a finalidade de contratar empréstimo para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAP, a ser executado pela Secretaria da Fazenda, na linha de crédito do PROFISCO-BID, até o valor de US\$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões e novecentos e cinquenta e um mil dólares), observando o disposto na Lei nº 5.754, de 29 de abril de 2008, alterada pelas Leis nºs 5.786, de 04 de agosto de 2008 e 5.928, de 19 de novembro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de setembro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1205

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,
RESOLVE

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RAIMUNDO NONATO NUNES FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Postos de Serviços, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2010.

OF. 1202

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA N.º 185 / 2010.

Extinção de CNPJ'S vinculados ao CNPJ da SASC.

A Secretária da Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 109, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar baixa dos CNPJ's vinculados ao CNPJ matriz da SASC, ver relação EM ANEXO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a data de sua publicação.

Teresina, 14 de setembro de 2010

Atenciosamente,

Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas
Secretária da Assistência Social e Cidadania

RELAÇÃO CNPJ'S VINCULADOS AO CNPJ MATRIZ DA SASC (09.579.079/0001-21)

Nº	Nº DA FILIAL	NOME
01	002-02	CSU FLORIANO
2	004-74	CTE
3	006-36	CS DE CAXINGÓ
4	007-17	CSU DE UNIÃO
5	008-06	CSU DE JOSÉ DE FREITAS
6	009-89	CSU DE VALENÇA
7	0010-12	CSU DE AMARANTE
8	0011-01	CSU DE SÃO RAIMUNDO NONATO
9	0012-84	CSU DE CAMPO MAIOR
10	0013-65	CSU DE ALTOS
11	0014-46	CSU DE ITAUEIRA
12	0015-27	CSU DE PICOS
13	0016-08	CC DE PICOS
14	0017-99	CSU DE PIRACURUCA
15	0018-70	CS DE JOAQUIM PIRES
16	0019-50	CS RURAL DE PALMEIRA DO PIAUI
17	0020-94	CS RURAL DE JATOBÁ
18	0021-75	CS RURAL DE CURRAIS

19	0022-56	CSR DE COLÔNIA DO GURGUEIA
20	0023-37	CS DE BURITI DOS LOPES
21	0024-18	CS DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
22	0025-07	CS DE JOSÉ DO PEIXE
23	0026-80	CS RURAL SACO DO REI
24	0027-60	CS RURAL RIACHO FRIO
25	0028-41	CS DE AVELINO LOPES
26	0029-22	CSU DE ITAINÓPOLIS
27	0030-66	CS DE DAVID CALDAS
28	0031-47	CSU DO PARQUE PIAUÍ
29	0032-28	CSU DO BUENOS AIRES
30	0033-09	VILA DO ANCIÃO
31	0034-90	LAR DA CRIANÇA
32	0035-70	FEIRA DE AMOSTRA
33	0036-51	ABRIGO FEMININO
34	0037-32	CS RENASCENÇA I
35	0038-13	CS RENASCENÇA II
36	0039-02	CS NOVA BRASÍLIA
37	0040-38	CS MATADOURO
38	0041-19	CRECHE LUCIA CABRAL
39	0042-08	CRECHE TIA NOCA
40	0043-80	CC CEASA
41	0044-61	CC CECY FORTES
42	0045-42	U OP DO PROMORAR
43	0046-23	U OP MOCAMBINHO II
44	0047-04	U OP SOPA NA MÃO
45	0048-95	COMPLEXO DE DEFESA DA
CIDADANIA		
46	0049-76	U OP VILA CIDADE JARDIM
47	0050-00	CC DA PIÇARREIRA
48	0051-90	CSU DE REGENERAÇÃO
49	0052-71	CS DE PARNAIBA
50	0053-52	ABRIGO SÃO JOSÉ
51	0054-33	CSU DE PIRIPIRI
52	0055-14	CMI DA PRIMAVERA
53	0056-03	CMI DA ILHOTAS
54	0057-86	CASA
55	0058-67	CS ELMIRA FERRAZ
56	0059-48	CS POTY VELHO
57	0060-81	CS DATAULETA
58	0061-62	CS REAL COPAGRE
59	0062-43	CRECHE RISOLETA NEVES
60	0063-24	CRECHE TIA BELISA
61	0064-05	CC ZONA NORTE I
62	0065-96	CS RURAL MORRO DA MARIANA
63	0066-77	U OPITARARÉ II
64	0067-58	CC DR SEBASTIÃO CAVALCANTE
65	0068-39	U OP PILOTÃO MIRIM
66	0069-10	CENTRO DE APOIO AO IDOSO
67	0070-53	CMI FALCÃO COSTA
68	0071-34	U OP PARQUE NAYLANDIA
69	0072-15	U OP BELA VISTAI

OF. 1560



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Portaria GSE/ADM Nº. 0288 /2010 Teresina (PI), 13 de setembro de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.666, de 10 de novembro de 1989;

Considerando o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

I - Prorrogar por mais (15) quinze dias, a Portaria GSE/ADM Nº 0213/2010, devidamente publicada no DOE sob nº. 153, para efetuar a conclusão dos trabalhos investigatórios junto a Unidade Escolar Joaquim Calado em Teresina-Pi, conforme preceitua o artigo 167 da lei Complementar nº. 13/94.

II - Conceder a esta Comissão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

Maria Pereira da Silva Xavier
Secretária da Educação e Cultura

OF. 170



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº 250/ 2010

Teresina, 14 de setembro de 2010.

Dispõe sobre prazos e procedimentos a serem adotados no processo de encerramento do exercício financeiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.423, de 20 de dezembro de 2004, publicado no DOE em 21 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a implantação no Estado do Piauí do Sistema Integrado de Administração Financeira Para estados e Municípios – SIAFEM-PI;

CONSIDERANDO o prazo para a apresentação da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, estabelecido no art. 102, inciso XVII, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101 - **Lei de Responsabilidade Fiscal** – LRF, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos a serem adotados no processo de encerramento do exercício financeiro de 2010 obedecerão ao disposto nesta portaria.

DOS PRAZOS

Art. 2º Os prazos para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2010 dos órgãos/entidades da Administração Direta, Indireta do Estado do Piauí, e procedimentos sobre execução orçamentária, financeira e contábil no SIAFEM-PI, são os seguintes:

Dia 20/12/10	Último dia para emissão de Nota de Empenho – NE.
Dia 27/12/10	Último dia para pagamento através de Ordem Bancária – OB.
Dia 31/12/10	<ul style="list-style-type: none"> • Último dia para regularizar toda e qualquer pendência relacionada com a despesa realizada no exercício (NE / NL); • Último dia para ajustar os saldos de empenhos das despesas inscritas em “Restos a Pagar” com a respectiva disponibilidade de caixa; • Último dia para processar o total das despesas liquidadas. Verificar o saldo acumulado da conta contábil 292420101 – EMPENHOS LIQUIDADOS, que possui como conta-corrente a Nota de Empenho; • Último dia para efetuar análise das Notas de Empenho constantes da conta 29241.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR, e proceder à anulação daqueles em desacordo com a legislação vigente dentro das atribuições específicas de cada Unidade Gestora.
Dia 04/01/11	Último dia para a Setorial Financeira transferir as obrigações pagas para as Unidades Gestoras.
Dia 07/01/11	<ul style="list-style-type: none"> • Último dia para as Unidades Gestoras fazerem ajustes da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, além dos itens relacionados a seguir: <ol style="list-style-type: none"> 1. Conciliações Bancárias; 2. Relatórios Mensais de Almoarifado e de Movimentação de Bens Móveis; 3. Termos de Verificação de Estoques, de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis; 4. Relação das Notas de Empenhos inscritas em “Restos a Pagar” Não Processados, cujos valores deverão corresponder ao saldo credor da conta 29241.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR.

DOS PROCEDIMENTOS

DOS “RESTOS A PAGAR”

Art. 3º É vedada a inscrição de “Restos a Pagar”, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim.

Parágrafo Único. Na utilização da disponibilidade de caixa são considerados os recursos e despesas compromissados a pagar até o final do exercício, ressalvadas nos termos do art. 42, da Lei Complementar nº 101 – LRF, de 04/05/2000, quando for o caso. (**vide anexo I – Disponibilidade por Fonte de Recurso – Posição em 31.12.2010**)

Art. 4º A conta contábil – 29242.01.01 – EMPENHOS LIQUIDADOS será constituída do somatório das despesas empenhadas, liquidadas.

Art. 5º A conta contábil – 29241.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR será constituída do somatório das despesas empenhadas, e não liquidadas.

Art. 6º Serão inscritas, em “Restos a Pagar Processados”, somente as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas, obedecendo às formalidades legais (Lei 4.320/64, Arts. 58 a 63 e Lei 8.666/93, com alterações posteriores), e que corresponderá ao saldo da conta contábil 19711.00.00 (Fornecedores e Credores a Pagar Por Ne).

Art. 7º As despesas empenhadas e não liquidadas, só poderão ser inscritas em “Restos a Pagar Não Processados”, quando obedecerem aos critérios abaixo e corresponderão ao saldo da conta 29241.01.01 (Empenhos a Liquidar Por Emissão):

- I** - tenham o prazo vigente para o cumprimento das obrigações assumidas pelo credor;
- II** - contemplem execução de obras públicas e despesas garantidas com recursos de convênios.

Art. 8º É obrigatória a anulação de despesas que não estejam comprovadamente devidas.

Art. 9º As Unidades Setoriais de Contabilidade de cada Órgão/ Entidade Estadual deverão promover análise criteriosa dos saldos das despesas empenhadas, confrontando-os com os respectivos processos de despesas.

Art. 10. Cada Unidade Gestora é responsável pelo controle, análise, guarda e pagamento dos respectivos processos inscritos em “Restos a Pagar”, devendo os processos de despesa estar adequadamente formalizados, observando-se em especial:

- I** - motivação para realização da despesa (solicitação);
- II** - licitação (documentos que comprovem sua realização) / dispensa ou inexigibilidade;
- III** - autorização do ordenador da despesa;
- IV** - nota de empenho assinada;
- V** - documento fiscal - via original /recibo (comprovantes de despesa);
- VI** - atestado de que o material/serviço foi entregue ou realizado, e no caso de obras, laudo técnico;
- VII** - assinaturas nos documentos (devem ser acompanhadas de identificação);
- VIII** - contratos e aditivos, quando for o caso.

Art. 11. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas, inexigibilidades e despesas de natureza contínua.

Art. 12. Nos casos de despesa em que seja obrigatória a realização de procedimento licitatório, o processo de despesa deverá conter documentos que comprovem a sua realização.

Parágrafo Único. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade, deverá constar no processo de despesa a justificativa devidamente fundamentada, assinada pela Comissão de Licitação e homologada pelo gestor do órgão, devendo ser comprovada, também, a publicação da justificativa.

Art. 13. Para o pagamento de “Restos a Pagar” com recursos da **Fonte 00**, o órgão/entidade solicitará o crédito financeiro à

Secretaria da Fazenda, que a seu critério descontará do Custeio programado para o exercício e o repassará dentro das disponibilidades.

Art. 14. Os processos de despesas inscritos em “Restos a Pagar” terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, quando serão automaticamente cancelados.

Art. 15. O credor, no uso do seu direito, poderá requerer formalmente, no prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua inscrição, o reconhecimento do seu crédito junto ao órgão emissor da Nota de Empenho cancelada, que se autorizado, deverá ser feito à conta de dotação consignada em “Despesas de Exercícios Anteriores” na categoria econômica própria.

Art. 16. Prescreve em 05 (cinco) anos, conforme Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, a pretensão de cobrança de débitos relativos a “Restos a Pagar”.

Parágrafo Único. Caso não tenha sido efetuado pagamento dentro do período prescricional (05 anos) e seja comprovada alguma manifestação do credor para cobrança de seus créditos, dentro deste mesmo período, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para análise da hipótese de interrupção da prescrição e emissão de parecer quanto ao pagamento.

ATIVO CIRCULANTE DISPONÍVEL

Art. 17. As contas do Balanço deverão ter os seus saldos devidamente analisados, conciliados, ajustados e corrigidos monetariamente quando previsto em lei ou contratos, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas e evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta-corrente, aplicando-se, para as contas a seguir, os imediatos procedimentos:

I - as contas deste subgrupo deverão ter seus saldos conciliados com os extratos bancários e com os valores existentes em caixa - banco c/ movimento;

II - a Conta Única deverá ser conciliada em conjunto com a Setorial Financeira - 900003;

III - os saldos apresentados nas contas contábeis que pertencem ao subgrupo 1112.99.00 - OUTROS BANCOS CONTA MOVIMENTO deverão ser conciliados com os respectivos extratos bancários das contas “D” e “C” das Unidades Gestoras;

IV - o somatório da conta 19329.03.00 - DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS, deverá ser igual ao somatório da conta 1112.00.00 - BANCOS - CONTA MOVIMENTO;

V - o saldo da conta 1112.01.01 - CONTA ÚNICA DO TESOIRO ESTADUAL referente à **Fonte de Recurso 00** será transferido ao término do exercício de 2010, para a Setorial Financeira 900003;

VI - o saldo da **Fonte de Recurso 12**, referente às transferências efetuadas da Conta “C” para a Conta Única da UG, permanecerá na própria Unidade Gestora.

Art. 18. A conciliação das contas bancárias deverá ser feita por cada Unidade Gestora, (vide Anexo II) e os saldos constantes nos extratos das respectivas contas deverão estar iguais às disponibilidades financeiras e aos saldos das contas no SIAFEM em 31 de dezembro de 2010, conforme tabela a seguir:

11129901	BANCO DO BRASIL
11129903	CAIXA ECONÔMICA
11129923	BANCO DO NORDESTE

CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO - 1.1.2.0.0.00.00

Art. 19. As contas representativas deste subgrupo deverão ter saldo devedor, compatíveis com os documentos de escrituração.

Parágrafo Único. As contas do subgrupo 11260.00.00 - VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS, abaixo relacionadas, devem ter saldo zero no final do exercício financeiro de 2010:

112610000 = VALORES PAGOS PELA UG 900003
 112620000 = ORDENS BANCARIAS EMITIDAS A COMPENSAR
 112630000 = FGTS, PASEP, INSS E IAPEP EMPREGADOR
 112640000 = DIVIDA INTERNA E EXTERNA

112650000 = AUMENTO DE CAPITAL
 112660000 = VALORES PAGOS PELA UG 900003
 112670000 = VALORES PAGOS PELA UG 900003.
 112680000 = TRANSFERENCIA AOS MUNICIPIOS
 112690000 OUTROS VALORES EM TRÁNSITO

BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO - 1.1.3.0.0.00.00

Art. 20. As contas deste subgrupo deverão ter os seus saldos compatibilizados com os correspondentes inventários levantados no final do exercício.

ALMOXARIFADO - 1.1.3.1.1.01.00

Art. 21. Será utilizado o EVENTO 54.0.456 - BAIXA DE MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com o item da Despesa que será identificado na Conta acima especificada pelo subitem correspondente ao material em questão.

CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO - 12200.00.00

Art. 22. Para as contas do subgrupo 12200.00.00 - CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO, observar o seguinte:

I - as contas do subgrupo Créditos Realizáveis a Longo Prazo 12213.00.00 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - deverão conter os valores relativos ao processo de inscrição em Dívida Ativa, bem como os valores já inscritos;

II - as contas do agrupamento 12230.00.00 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS deverão conter os saldos dos empréstimos e financiamentos concedidos, atualizados/ajustados até o encerramento do exercício.

Parágrafo Único. A Dívida Ativa compreende, além do valor principal, atualização monetária, juros, multa e demais encargos previstos;

ATIVO PERMANENTE - INVESTIMENTOS - 14000.00.00

Art. 23. As contas deste grupo deverão refletir os saldos nos níveis de escrituração de cada conta, adotando-se com relação aos itens abaixo, os seguintes procedimentos:

I - as contas a seguir indicadas, representativas de Participações Societárias, deverão conter os saldos identificados contabilmente por CNPJ de cada empresa;

II - a conta 14111.00.00 - INTEGRALIZADAS - representará o valor dos recursos transferidos e incorporados ao capital;

IMOBILIZADO - 14200.00.00

Art. 24. Para as contas do subgrupo 14211.00.00 - BENS IMÓVEIS, a conta 14211.97.00 - BENS IMÓVEIS A ALIENAR - deverá ter seu saldo conciliado de forma a constar somente os valores imóveis separados para alienação.

Art. 25. Para as contas do subgrupo 14212.00.00 - BENS MÓVEIS, a conta 14212.94.00 - BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO - somente permanecerá com saldo, se constatado que os bens eventualmente transferidos para outra Unidade Gestora - UG não tenham sido por ela recebidos até a data do encerramento do exercício.

DIFERIDO - 14300.00.00

Art. 26. As contas do subgrupo 14300.00.00 - DIFERIDO deverão espelhar somente os saldos que contribuirão para a formação do resultado de exercícios seguintes.

ATIVO COMPENSADO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 27. As contas dos grupos 19100.00.00 - representativas da execução orçamentária da receita e 29240.00.00 - execução orçamentária da despesa não terão seus saldos transferidos para o exercício seguinte.

EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - 19300.00.00

Art. 28. As contas do subgrupo 19300.00.00 - de Execução da Programação Financeira deverão ter seus saldos conciliados e ajustados.

Parágrafo Único. A conta 19329.03.00 – DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSO terá o total da movimentação Orçamentário-Financeira vinculada à Execução do Orçamento do próprio exercício, dependente ou não do respectivo orçamento, após a inscrição dos Restos a Pagar e/ou classificação das receitas e despesas pendentes, se houver.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR - 19500.00.00

Art. 29. A conta do 19500.00.00 – RESTOS A PAGAR representará, no encerramento do exercício, os valores inscritos em Restos a Pagar em 2010, cujo saldo será transferido automaticamente, para a conta 19510.00.00 – INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR, na abertura do exercício seguinte.

COMPENSAÇÕES ATIVAS/PASSIVAS DIVERSAS

Art. 30. As contas típicas de compensações ativas/passivas diversas deverão manter correlação de igualdade com as contas passivas do 3º nível (SUBGRUPO) e no 4º nível (ELEMENTO), da seguinte forma:

I - 1.9.9.0.0.00.00 = 2.9.9.0.0.00.00
II - 1.9.9.1.0.00.00 = 2.9.9.1.0.00.00
III - 1.9.9.5.0.00.00 = 2.9.9.5.0.00.00
IV - 1.9.9.6.0.00.00 = 2.9.9.6.0.00.00
V - 1.9.9.7.0.00.00 = 2.9.9.7.0.00.00
VI - 1.9.9.9.0.00.00 = 2.9.9.9.0.00.00

Art. 31. As Unidades Gestoras – UG deverão observar a igualdade das equações a que se refere o artigo anterior, tanto no exercício atual, como no exercício seguinte e comunicar à UNIDADE DE CONTABILIDADE – UNICON e a GERÊNCIA DE CONTABILIDADE – GECON da Secretaria de Fazenda eventuais divergências.

Art. 32. As contas-correntes deverão ser individualizadas, evitando-se a sintetização no conta-corrente 999, sempre que identificado o credor ou o devedor.

Art. 33. Os saldos de Suprimentos de Fundos deverão ser recolhidos até o dia 30 de dezembro à conta “C” do órgão/entidade concedente, devendo o tomador apresentar sua prestação de contas, até o dia 07 de janeiro do exercício seguinte, para fins de baixa de responsabilidade do valor concedido, através do evento 54.0.411.

PASSIVO CIRCULANTE

DEPÓSITOS-21100.00.00

Art. 34. As contas do subgrupo 21100.00.00 – DEPÓSITOS deverão estar ajustadas de modo a refletir os valores reais de obrigações dessa natureza.

Parágrafo Único. As contas do subgrupo 21110.00.00 – representativas de Consignações deverão conter somente os saldos das retenções não recolhidas até o final do exercício e que devam ser objeto de recolhimento no exercício seguinte.

Art. 35. As contas do subgrupo 21140.00.00 – DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS, do subgrupo 21141.00.00 – DEPÓSITOS DE CAUÇÕES E FIANÇAS e do subgrupo 21149.99.00 – OUTROS DEPÓSITOS deverão ter seus saldos analisados e ajustados para que reflitam os valores reais de obrigações dessa natureza.

OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO - 21200.00.00

Art. 36. As contas do subgrupo 21200.00.00 – OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO deverão estar ajustadas de modo a refletir os valores reais dessas obrigações nos níveis de escrituração de cada conta, observando, ainda, o seguinte:

I - a conta 21216.01.01 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS deverá conter os saldos das despesas processadas, ou seja: despesas empenhadas e liquidadas e não pagas, correspondente ao saldo da conta contábil 19711.00.00 (Fornecedores e Credores a Pagar Por Ne).

II - a conta 21216.01.02 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS deverá conter os saldos de Restos a Pagar das despesas não processadas, ou seja: despesas empenhadas e não liquidadas, que deverão corresponder ao saldo da conta contábil 29241.01.01 (Empenhos a Liquidar – Por Emissão);

PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Art. 37. As contas deste agrupamento deverão indicar os valores reais dos depósitos de terceiros e das contas representativas de operações de crédito, as quais devem ter seus saldos iniciais devidamente corrigidos e ajustados, acrescidos das operações realizadas e deduzidos das amortizações do exercício.

Art. 38. As contas do subgrupo 22210.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO – INTERNA deverão ter seus saldos conciliados, observando a correlação existente entre contas de contratos.

Art. 39. As contas do agrupamento 22220.00.00 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO – EXTERNA deverão ter seus saldos conciliados, mantendo correlação entre as contas de contratos externos.

PASSIVO COMPENSÁVEL

Art. 40. As contas deste agrupamento que representam contrapartida do Ativo Compensado deverão manter a correlação de igualdade descrita no artigo 30 verificando, especialmente, o seguinte:

I - os saldos das contas 2.9.2.1.3.02.00 – CRÉDITO REALIZADO LÍQUIDO, e 3.0.0.0.0.00.00 – DESPESA deverão ser iguais entre si por ocasião do encerramento do exercício.

II - o Passivo Compensado, tal qual o Ativo Compensado, deverá receber especial atenção quanto às contas sintéticas cujos saldos devem estar zerados no grupo.

RECEITAS A CLASSIFICAR

Art. 41. As contas do agrupamento 2.1.4.1.1.00.00 - RECEITAS A CLASSIFICAR deverão ter os saldos devidamente conciliados e classificados nas respectivas contas de receitas, ou estornadas as despesas pertinentes, quando se tratar de reembolso, devendo apresentar saldo “zero” ao final do exercício.

PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANÇO FINANCEIRO – (Tipo 1)

Art. 42. O acesso é feito através da transação >BALANSINT – UG/Gestão:

I - verificar se os valores apresentados da Receita e Despesa são os mesmos do Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Tipo 3) e Balanço Orçamentário (Execução);

II - as inconsistências apresentadas no Balanço, Transação >BALANSINT, deverão ser analisadas através da Transação >BALANCETE e >DIÁRIO, no mês em que ocorreu o desequilíbrio.

BALANÇO PATRIMONIAL (Tipo 2)

Art. 43. O acesso é feito através da transação >BALANSINT – UG/Gestão:

I - verificar a igualdade entre o Ativo e o Passivo, inclusive as contas de compensação;

II - verificar possíveis saldos invertidos, identificando a sua origem;

III - verificar contas contábeis com saldos irrisórios;

IV - identificar eventuais contas que não poderão apresentar saldo no final do exercício;

V - verificar contas contábeis com valores expressivos em “Outros” e “Outras” para a correta classificação contábil;

VI - as inconsistências constatadas no Balanço Patrimonial, Transação >BALANSINT conforme itens acima deverão ser analisadas por meio da Transação >BALANCETE e >DIÁRIO, no mês em que ocorreu o desequilíbrio, procedendo-se os ajustes/correções devidos;

VII - na consulta ao Balanço Patrimonial no final do exercício, o campo MÊS deverá ser preenchido com o código 014.

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (Tipo 3)

Art. 44. O acesso é feito através da transação >BALANSINT – UG/Gestão:

I - verificar a igualdade entre as Variações Ativas e Passivas;

II - verificar se os valores registrados na execução da Receita e da Despesa mantêm relação de igualdade com os registros dos Balanço Financeiro (Tipo 1) e Balanço Orçamentário (do lado da Execução da Receita e da Despesa);

III - as inconsistências apresentadas no Demonstrativo Transação >BALANSINT deverão ser analisadas por meio da Transação >BALANCETE e >DIÁRIO, no mês em que ocorreu o desequilíbrio, procedendo-se os ajustes/correções devidos.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Tipo 4)

Art. 45. O acesso é feito através da transação >BALANSINT – UG/Gestão:

I - verificar a igualdade entre a Previsão da Receita e a Dotação Fixada;

II - verificar se a Despesa executada está maior que a fixada;

III - comparar a execução da Receita e da Despesa com o Balanço Financeiro (Tipo 1) e com a Demonstração das Variações Patrimoniais (Tipo 3);

IV - analisar se o saldo constante na conta 1.9.1.1.4.00.00 - Receita Realizada, na Transação Balancete, é igual à execução da Receita do Balanço Orçamentário;

V - analisar se o saldo da conta contábil 2.9.2.1.3.02.00 - Crédito Realizado Líquido na transação Balancete é igual à Execução da Despesa do Balanço Orçamentário;

VI - verificar as inconsistências apresentadas no Balanço Orçamentário que deverão ser analisadas por meio da Transação >BALANCETE, nas contas contábeis que compõem a fórmula do Balanço, bem como nas Transações >CONORC, >CONSULTORC e >CELULAS, para os devidos ajustes/correções.

VII - os valores correspondentes às contas 1.9.1.1.4.00.00 - RECEITA REALIZADA e 2.9.2.4.2.01.01 - EMPENHOS LIQUIDADOS deverão estar compatíveis com os registros dos Balanços Financeiro e das Variações, no total, por tipo categoria econômica e subcategoria econômica para as receitas e por categoria econômica e grupo de despesa, no caso das despesas.

TRANSAÇÕES UTILIZADAS PARA FACILITAR OS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Art. 46. >LISCONTIR - Analisar as inconsistências apresentadas nos “Auditores Contábeis”, em nível de Órgão/Gestão, bem como em nível de UG/Gestão. As equações deverão ser devidamente analisadas e regularizadas.

Art. 47. >CONINCONS - Verificar as inconsistências, analisando as contas contábeis, bem como os registros contábeis e o impacto que estes estão causando nos Balanços.

Parágrafo Único. As contas constantes desta transação deverão ser analisadas de forma a promover a reclassificação em conta específica.

Art. 48. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria implicará na apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em Notas Explicativas no Balanço Geral do Estado do Piauí.

Art. 49. O funcionamento da Unidade Gestora para o exercício financeiro de 2011 está condicionado à conciliação correta do exercício de 2010.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO SECRETARIO DA FAZENDA, em Teresina (PI),
14 de setembro de 2010

Antônio Silvano Alencar de Almeida
SECRETARIO DE FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA DA DESPESA/UNICON

ANEXO I - PORT GSF Nº 250/2010
DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSO - POSIÇÃO EM 31.12.2010

Valores em R\$ 1,00

FONTE DE RECURSOS		DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 1=Conta Contábil 1.9.3.2.9.03.00	RESTOS A PAGAR			5 = SUFICIÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (1 - 4)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		2=PROCESSADOS 1.9.7.1.1.00.00	3=NÃO PROCESSADOS 2.9.2.4.1.01.01	4 = TOTAL	
00	RECURSOS DO TESOUREIRO					
XX						
XX						
XX						
XX						
SUBTOTAL						
ORDEM	EXTRA ORÇAMENTÁRIO	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 1=Conta Contábil 1.9.3.2.9.03.00	2 = OBRIGAÇÕES (DISCRIMINAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES)		5 = SUFICIÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (1 - 2)	
01	DEPÓSITOS DE CAUÇÕES E FIANÇAS 2.1.1.4.1.00.00					
02	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.1.1.1.3.03.00					
03						
04						
TOTAL						

Nome do Ordenador da Despesa
Cargo e matrícula

Nome do Contador
matrícula



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA DA DESPESA/UNICON
Hme Page: www.sefaz.pi.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA DA DESPESA/UNICON
Hme Page: www.sefaz.pi.gov.br

ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO ANEXO I – PORTARIA GSF Nº250 /2010

**DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS
POSIÇÃO EM 31/DEZEMBRO/2010**

1 – O acesso é feito através da transação >DETACONTA, preenchendo a tela a seguir, que DETALHARÁ a Disponibilidade Financeira por FONTE DE RECURSO de cada U.G. no SIAFEM.

SIAFEM20XX-CONTAB,CONSULTAS,DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL)	
USUARIO:	
UNIDADE GESTORA :	CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA
GESTAO :	INFORMAR A GESTÃO DO ÓRGÃO
MES/ANO :	MÊS 2010
CONTA CONTABIL :	1.9.3.2.9.03.00-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSO
CONTA CORRENTE :	
OPCAO :	01 1 - DETALHADA 2 - SALDO 3 - INVERSAO DE SALDO 4 - SALDO ZERO

2 – Após o Detalhamento da Disponibilidade Financeira por Fonte de Recurso, da Conta Contábil, efetuar o detalhamento individual por Fonte de Recurso, Conta Corrente.

2 – RESTOS A PAGAR

2.1 – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Considera-se Restos a Pagar Processados, toda a Despesa Empenhada, Liquidada e Não Paga, no decorrer do ano de 2010, na Conta Contábil – 1.9.7.1.1.00.00, que será transferida automaticamente para Conta Contábil - 2.1.2.1.6.01.01

2.2 – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Considera-se Restos a Pagar Não Processados, toda a Despesa Empenhada e Não Liquidada, no decorrer do ano de 2010, na Conta Contábil – 2.9.2.4.1.01.01, que será transferida automaticamente para Conta Contábil - 2.1.2.1.6.01.02.

ANEXO II

PORTARIA GSF Nº 250/2010

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

UNIDADE GESTORA:	Nome ou Código da UG	
MÊS/ANO:	mês/2010	CONTA Nº:
BANCO:		AGÊNCIA Nº:

	DISCRIMINAÇÃO	BANCO SIAFEM	BANCO FÍSICO (extrato)
	SALDO DO MÊS ANTERIOR		
1	(+) RECEITAS		
2	(+) RENDIMENTOS		
3	(+/-) TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS		
4	(-) DESPESAS (OB'S DO MÊS)		
5	(+/-) VALORES DEBITADOS/CREDITADOS		
6	(+) OB'S DEVOLVIDAS		
	(=) SALDO PARA O MÊS SEGUINTE		

1. Todos os recursos ingressados no mês.
2. Total dos rendimentos referentes a aplicações de recursos do mês.
3. Total das transferências entre contas da própria UG ou de contas de UG diferentes, efetuadas no mês.
4. Total dos pagamentos realizados no mês, na conta em referência.
5. Quando ocorrer débitos ou créditos na conta em referência, divergente de uma das situações acima referidas, a UG deverá analisar os mesmos, identificar suas origens e fazer a regularização contábil no SIAFEM.
6. Quando ocorrer devolução de OB, analisar e efetuar o acerto:
 - Se o recurso retornou para a conta e a OB está cancelada por NS, a Nota de Empenho – NE está a pagar. Corrigir a inconsistência efetuando o pagamento;
 - Se o recurso retornou para a conta sem gerar NS no sistema, corrigir a inconsistência através de NL/NS de acerto e efetuar o pagamento;
 - Se o sistema gera NS e o banco acata o pagamento, corrigir a inconsistência através da BAIXA da Nota de Empenho – NE, através de NL.
 - Se o sistema gera NS e o órgão emitiu GR de cancelamento da OB, corrigir a inconsistência através de NL.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

ATOS DO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EM:19.08.10

PORTARIA Nº 21.000-973/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **ALOÍSIO RIBEIRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 092208-X, com os proventos de **R\$ 711,35 (SETECENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)** mensais.

EM:06.08.10

PORTARIA Nº 21.000-881/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **CELIA MARIA DASILVA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 042800-X, com os proventos de **R\$ 577,95 (QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais.

EM:23.08.10

PORTARIA Nº 21.000-967/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **CIDÁLIA MARIA CARDOSO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 072525-X, com os proventos de **R\$ 1.480,05 (HUM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:09.08.10

PORTARIA Nº 21.000-917/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **DORALUCIA DE OLIVEIRA ALVES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 055706-4, com os proventos de **R\$ 1.974,41 (HUM MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:29.07.10

PORTARIA Nº 21.000-858/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **EDSON RODRIGUES BEZERRA**, ocupante do cargo de **Extensionista Rural II, Nível Superior, Classe “D”, Referência IV**, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, matrícula do contracheque nº 022696-3, com os proventos de **R\$ 3.269,06 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.08.10

PORTARIA Nº 21.000-934/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA ALVES DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “A”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 020850-7, com os proventos de **R\$ 743,71 (SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.07.10

PORTARIA Nº 21.000-818/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, c/c com o Art. 3º da EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **FRANCISCA AUTA BEZERRA FERREIRA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 042385-8, com os proventos de **R\$ 402,54 (QUATROCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:05.08.10

PORTARIA Nº 21.000-968/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA DE OLIVEIRA COSTA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 069915-2, com os proventos de **R\$ 1.960,10 (HUM MIL, NOVECIENTOS E SESENTA REAIS E DEZ CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:27.08.10

PORTARIA Nº 21.000-1009/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA MARIA DE AMORIM ARAGÃO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 069714-1, com os proventos de **R\$ 1.710,67 (HUM MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:25.08.10

PORTARIA Nº 21.000-990/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA MARIA ESCÓRCIO DE MENESES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 047782-6, com os proventos de **R\$ 1.762,31 (HUM MIL, SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:19.08.10

PORTARIA Nº 21.000-928/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCO NUNES MACHADO**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “B”**, do quadro de pessoal da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, matrícula do contracheque nº 016719-3, com os proventos de **R\$ 635,09 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:04.08.10

PORTARIA Nº 21.000-877/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, CONCEDER aposentadoria pela compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme valor do benefício médio, a **FRANCISCO ROMÃO DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, matrícula do contracheque nº 038644-8, com os proventos de **R\$ 2.494,36 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:19.08.10

PORTARIA Nº 21.000-926/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme valor do benefício médio, a **JOÃO SOARES LIMA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 040273-7, com os proventos de **R\$ 838,40 (OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.08.10

PORTARIA Nº 21.000-988/2010 - **R E S O L V E**, retificar a Portaria de nº 21000-247-GB-DUGP, datada de 15/04/2010, que CONCEDEU de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **JOSEFA BENICIA DA COSTA E SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº

044272-X, para incluir Gratificação de Função Incorporada – Símbolo (DAI-07) ficando seus proventos de **R\$ 930,86 (NOVECENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.08.10

PORTARIA Nº 21.000-996/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 040746-1, com os proventos de **R\$ 490,69 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:19.08.10

PORTARIA Nº 21.000-978/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **JOSE GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 053692-0, com os proventos de **R\$ 593,38 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:19.08.10

PORTARIA Nº 21.000-980/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **LÚCIA MARIA CARVALHO SPINDOLA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 048316-8, com os proventos de **R\$ 890,03 (OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:25.08.10

PORTARIA Nº 21.000-993/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **LUZINETE GONZAGA FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 053508-7, com os proventos de **R\$ 1.560,18 (HUM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:27.08.10

PORTARIA Nº 21.000-1008/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA AUXILIADORA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 074366-6, com os proventos de **R\$ 1.480,05 (HUM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:18.08.10

PORTARIA Nº 21.000-960/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 069641-2, com os proventos de **R\$ 1.397,27 (HUM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:17.08.10

PORTARIA Nº 21.000-968/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de**

Serviços, Classe I, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 077603-3, com os proventos de **R\$ 385,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.08.10

PORTARIA Nº 21.000-836/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DAS MERCÊDES SOARES NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “A”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 020739-0, com os proventos de **R\$ 725,73 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:23.08.10

PORTARIA Nº 21.000-986/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DAS NEVES SIMEÃO FREITAS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 027343-X, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.08.10

PORTARIA Nº 21.000-994/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso I, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria por invalidez com proventos integrais, calculados conforme valor do benefício médio, a **MARIA DE DEUS NEVES DA COSTA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 021225-3, com os proventos de **R\$ 659,02 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:27.08.10

PORTARIA Nº 21.000-776/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE FÁTIMA MARQUES SILVA ARAÚJO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 057835-5, com os proventos de **R\$ 1.984,25 (HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:20.08.10

PORTARIA Nº 21.000-984/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 051604-0, com os proventos de **R\$ 1.960,09 (HUM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:18.08.10

PORTARIA Nº 21.000-957/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA SENA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 070307-9, com os proventos de **R\$ 869,96 (OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.



EM:19.07.10

PORTARIA Nº 21.000-979/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DO ROSÁRIO MELO**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 051515-9, com os proventos de **R\$ 584,60 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:06.08.10

PORTARIA Nº 21.000-903/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DOS REMÉDIOS DOCARMO LIMA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 038249-3, com os proventos de **R\$ 693,38 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.08.10

PORTARIA Nº 21.000-995/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DO SOCORRO SOUSA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 042524-9, com os proventos de **R\$ 656,06 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:20.08.10

PORTARIA Nº 21.000-9826/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA JOSÉ BARROS FONSECA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 067973-9, com os proventos de **R\$ 1.531,68 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:19.08.10

PORTARIA Nº 21.000-977/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA LENI SOARES MONTE**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 070264-1, com os proventos de **R\$ 1.710,67 (HUM MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.08.10

PORTARIA Nº 21.000-1002/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA LIDUÍNA DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível III**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 054232-6, com os proventos de **R\$ 1.459,55 (HUM MIL, QUATROCIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.07.10

PORTARIA Nº 21.000-821/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, c/c com o Art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **MARIA**

MADALENA DE OLIVEIRA SOUSA, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 024697-2, com os proventos de **R\$ 578,33 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:19.08.10

PORTARIA Nº 21.000-975/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA MIRANDA DA CUNHA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 057257-8, com os proventos de **R\$ 1.762,30 (HUM MIL, SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:18.08.10

PORTARIA Nº 21.000-963/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **OCEANIRA MUNIZ ARAÚJO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 070068-1, com os proventos de **R\$ 1.710,67 (HUM MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:25.08.10

PORTARIA Nº 21.000-992/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **RAIMUNDA LEAL PEREIRA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “A”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 040971-5, com os proventos de **R\$ 713,73 (SETECENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:06.08.10

PORTARIA Nº 21.000-906/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 053876-X, com os proventos de **R\$ 1.476,62 (HUM MIL, QUATROCIENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.08.10

PORTARIA Nº 21.000-1001/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **RITA JOSÉ DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 051203-6, com os proventos de **R\$ 1.762,31 (HUM MIL, SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:09.08.10

PORTARIA Nº 21.000-898/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **RIVALDO GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, matrícula do contracheque nº 001212-2, com os proventos de **R\$ 698,20 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:23.08.10

PORTARIA Nº 21.000-985/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **SEBASTIÃO RODRIGUES DA CRUZ**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR, matrícula do contracheque nº 024534-8, com os proventos de **R\$ 767,00 (SETECENTOS E SESENTA E SETE REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.07.10

PORTARIA Nº 21.000-754/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **SEIJI NAKAYAMA**, ocupante do cargo de **Agente Superior de Serviços, Classe I, Padrão “A”**, do quadro de pessoal da Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, matrícula do contracheque nº 005870-0, com os proventos de **R\$ 1.406,10 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:19.08.10

PORTARIA Nº 21.000-923/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, c/c o Art. 3º da EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a **TERESA MONTEIRO DE ANDRADE SOUSA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 017961-2, com os proventos de **R\$ 885,48 (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:27.08.10

PORTARIA Nº 21.000-1006/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **TERESINHA DE JESUS RODRIGUES DAMATA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 073362-8, com os proventos de **R\$ 1.762,31 (HUM MIL, SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:19.08.10

PORTARIA Nº 21.000-972/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **TERESINHA DE JESUS SOUZA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, matrícula do contracheque nº 008045-4, com os proventos de **R\$ 888,83 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:19.08.10

PORTARIA Nº 21.000-976/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ANA LÚCIA SAMPAIO NUNES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 061347-9, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:17.08.10

PORTARIA Nº 21.000-969/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **BENEDITA RODRIGUES DA COSTA SOUSA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 055264-0, com os proventos de **R\$ 2.005,96 (DOIS MIL, CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:18.08.10

PORTARIA Nº 21.000-896/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **EDINA MARIA COSTA E SILVA MARTINS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 052171-0, com os proventos de **R\$ 1.776,62 (HUM MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.08.10

PORTARIA Nº 21.000-987/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, c/c o Art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **MARIA ANTONIA REIS CAMPELO**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 061559-5, com os proventos de **R\$ 456,73 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:17.08.10

PORTARIA Nº 21.000-961/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme valor do benefício médio, a **MARIA AUXILIADORA BARBOSA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 070707-4, com os proventos de **R\$ 434,24 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:18.08.10

PORTARIA Nº 21.000-961/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DEUZANIRA ALVES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 061626-5, com os proventos de **R\$ 2.017,90 (DOIS MIL, DEZESSETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:19.08.10

PORTARIA Nº 21.000-974/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 067189-4, com os proventos de **R\$ 1.776,62 (HUM MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:17.08.10

PORTARIA Nº 21.000-959/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DOS ANJOS DA CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 061463-7, com os proventos de **R\$ 580,40 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:25.08.10

PORTARIA Nº 21.000-991/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA ROSA LUZ ALVES**, ocupante do cargo de

Professora, Classe “SL”, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 050804-7, com os proventos de **R\$ 1.763,61 (HUM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:25.08.10

PORTARIA Nº 21.000-989/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **THELMA DE MOURA E SILVA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 076370-5, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:27.08.10

PORTARIA Nº 21.000-1007/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **JAVÚ ZEMEZE LOPES SOARES**, ocupante do cargo de **Professor, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 059896-8, com os proventos de **R\$ 1.808,17 (HUM MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:18.08.10

PORTARIA Nº 21.000-958/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MÁRIA MARLENE RIBEIRO SOARES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 055695-5, com os proventos de **R\$ 1.531,68 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:27.08.10

PORTARIA Nº 21.000-1003/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MÁRIA LEIDE DE JESUS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 051886-7, com os proventos de **R\$ 1.960,10 (HUM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E DEZ CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:27.08.10

PORTARIA Nº 21.000-1017/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **MÁRIA DOS MILAGRES DO CARMO SOUSA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 038260-4, com os proventos de **R\$ 693,38 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.08.10

PORTARIA Nº 21.000-997/2010 - **RESOLVE**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, c/c o Art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **MARINA BARBOSA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 045349-8, com os proventos de **R\$ 427,00 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

OF. 1682



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 305/GAB/2010 Teresina, 10 de setembro de 2010.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 024/GPAD/2010, datado de 10.09.10, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/GPAD/2010, instaurado por força da Portaria nº 241/GAB/2010, de 09.07.2010.

**Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.**

*Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil*

OF. 655



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GAB/SESAPI n.º 000544

Teresina-PI, 09 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para tratar da ocorrência registrada no Hospital Chagas Rodrigues situado em Piripiri-Pi, em face de erro no procedimento cirúrgico realizado na paciente F. R. C. S., menor, ocorrido na data de 09/11/2009, em que será investigado a responsabilidade funcional dos integrantes da equipe de atendimento, composta pelos servidores Antonio Nunes Nunes Pereira, Médico, Matrícula 178669-5; Heleny Rodrigues Lopes, Zeladora, Matrícula 041282-1; e pelos prestadores de serviços Nólberto Erick Zenteno Gonçalves, Médico Anestesiologista; Maria Célia Silva Alves Araújo, Auxiliar de Enfermagem Matrícula 163881-5; Neylyvya de Carvalho Sousa, Enfermeira; Ieda Maria Nogueira, Auxiliar de Enfermagem.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **Maria de Lourdes Tertó Madeira**, Procuradora do Estado, e **Fátima Maria de Freitas Barros**, Servidora Estadual e Artur Willame Veras e Silva, Assessor jurídico, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, para sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item antecedente. Como membro suplente fica designado o servidor Raimundo Alves Ferreira Gomes Filho, Procurador do Estado.

III – Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

*Telmo Gomes Mesquita
Secretário Estadual da Saúde*

OF. 1820